



CERTIFICADO Nº 727 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENOK COLARES DUARTE EIRELI
CNPJ/CPF : 38.480.398/0002-64

Empreendimento : ENOK COLARES DUARTE EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda ALVORADA / RANCHO QUEIMADO número/km S/N Bairro zona rural Cep 39570-000 Grão Mogol - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cristália (LAT) -16.615, (LONG) -42.9171

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 727/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830410/2008

Titular ou Requerente : Enok Colares Duarte

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.990	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 23/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 23/08/2023 10:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 727 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Nº 2100.01.0032279/2021-24 e Nº 2100.01.0042870/2020-26.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

nº 1605666/2022





CERTIFICADO Nº 727 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar relatório com volume de resíduos contaminados com óleo gerado na oficina e comprovantes de destinação ambientalmente correta dos mesmos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar comprovantes de contratação de empresa terceirizada para abastecimento d'água. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a aspersão das vias do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos no empreendimento e instalação da oficina mecânica. Prazo: 180 dias após concessão da licença.
- 8 - Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.